



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000537

Três Barras do Paraná, 21 de fevereiro de 2018.

Concorrência nº 003/2017

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto por V. ALBIERO & CIA. LTDA. (RECORRENTE), contra a sua inabilitação ocorrida na Sessão de Recebimento de Envelopes de Habilitação da licitação modalidade Concorrência nº 003/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná.

Em 29 de janeiro de 2018, ocorreu a Sessão de Recebimento de Envelopes de Habilitação, Proposta e Julgamento da Concorrência nº 003/2017, sendo que, na oportunidade, a empresa RECORRENTE foi inabilitada, pois, no entender da Comissão Permanente de Licitação, deixou de atender ao edital ao apresentar o documento de modelo 16 (Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos) sem as informações necessárias para identificar os lotes em que serão empregados os equipamentos apontados pela empresa.

Por conseguinte, a RECORRENTE aduziu em seu Recurso que “possui maquinário próprio, inclusive em número muito superior ao que consta no documento, e aplicará tais equipamentos em ambos os lotes, sendo tal informação completamente irrelevante do ponto de vista do interesse da administração pública”.

É o relatório, passo a decidir.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Analisando pormenorizadamente a decisão tomada na Sessão de Abertura de Envelopes e as razões recursais apresentadas pela RECORRENTE, entendemos que merecem acolhimento os argumentos apresentados pela mesma.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000538

Verificando o arquivo do modelo 16 da Concorrência nº 003/2017, nota-se que o mesmo exige a demonstração do cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos que serão empregados para a realização do objeto do contrato.

Como o princípio finalístico da licitação é a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública, e tendo em vista que os serviços a serem desempenhados nos referidos lotes são idênticos, com metragens similares, possuindo o mesmo limite de valor global, e serão feitos na mesma estrada, infere-se que os equipamentos utilizados serão similares e utilizarão o mesmo cronograma.

Desta feita, muito embora tenha apresentado cronograma sem identificar os lotes, infere-se que o mesmo será utilizado em qualquer caso, não gerando qualquer prejuízo documental para o Município, tampouco qualquer vantagem em relação as demais empresas, sendo que inabilitar a empresa por simplesmente não preencher o campo do “lote” implica em aplicar um formalismo exacerbado, que confronta o princípio da proposta mais vantajosa.

Diante disso, merece acolhimento às alegações da RECORRENTE, devendo ser deferido o seu pedido de habilitação em ambos os lotes da Concorrência nº 003/2017.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao RECURSO proposto por **V. ALBIERO & CIA. LTDA**, declarando a mesma HABILITADA na Concorrência nº 003/2017, de acordo com a fundamentação acima exposta.

Notifiquem-se desta decisão as demais empresas.


MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações